

DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA Nº /2025.

Denunciante: Vereador Marcos Pires da Silva (Marquim Megasom).

Denunciado: Prefeito Hugo Sérgio Batista (Hugo do Laticínio).

1 – DOS FATOS:

O denunciante, no regular exercício de seu mandato parlamentar, formulou o **Requerimento de Informação nº 037, em 09 de setembro de 2025,** devidamente protocolado junto à Câmara Municipal de Pires do Rio/GO, o qual foi lido em Sessão Ordinária e submetido à apreciação do Plenário, **sendo aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes** — Adriana do Salão, Amanda do Júlio Auto Peças, Clebinho da Pega de Frango, Glêick Silva, Jacizão, Leandro Cardoso, Leandro Poloniato, Malu Protetora, Marquim Megasom, Subtenente Lucin, Tona O Homem da Saúde e Wanderley do Mototáxi — ressaltando-se a Presidente Ana Cláudia Saêta, que, em razão da natureza da matéria, não participou da votação, nos termos regimentais.

No referido Requerimento de Informação nº 037/2025, buscava-se a remessa de cópias integral de procedimentos administrativos, incluindo eventuais processos licitatórios, contratos, termos aditivos, empenhos e demais documentos pertinentes relativo às seguintes Pessoas Jurídicas:

1. João Antônio Araújo da Silva – Sociedade Individual de Advocacia;

2. Aires, Lima e Martins – Advogados Associados;

3. Instituto Beshara de Estudos Tributários Ltda.;

4. Assolari e Advogados Associados;

5. Ágil Gestão Pública Ltda;

6. O C Visão Ltda.

Naquela ocasião, o aludido Requerimento de Informação foi devidamente fundamentado na necessidade de obtenção dos documentos solicitados, por se revelarem indispensáveis ao pleno exercício da função fiscalizatória desta Câmara Municipal, com o objetivo de assegurar o efetivo controle externo da Administração Pública Municipal e verificar a regularidade das contratações objeto do pedido, em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência e publicidade que regem a Administração Pública.

Posteriormente, o supracitado Requerimento de Informação foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Pires do Rio/GO, tendo sido regularmente protocolado, conforme se comprova pelo documento de recebimento anexo à presente denúncia, o qual atesta o efetivo conhecimento da Administração Municipal acerca do teor do pedido.

Ocorre que, transcorrido o prazo legal para resposta, o denunciado manteve-se inerte, deixando de prestar as informações solicitadas, sem apresentar qualquer justificativa plausível, em flagrante desrespeito às prerrogativas do Poder Legislativo e em violação ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal – CF.

Ressalta-se que o denunciante buscou, ainda, obter a documentação requerida por meio do Portal da Transparência, não obstante, logrou êxito apenas na obtenção de informações relativas aos prestadores de serviços, as

quais, todavia, **mostraram-se incompletas e insuficientes para permitir a devida fiscalização pretendida pelo Requerimento de Informação**, prejudicando o exercício pleno do controle externo sobre a Administração Municipal.

Desta feita, a conduta perpetrada pelo Prefeito Municipal de Pires do Rio/GO caracteriza infração político-administrativa, uma vez que nega, omite ou retarda, sem motivo justo, informações solicitadas pela Câmara Municipal, configurando ato atentatório à transparência e ao dever de prestar contas da Administração Pública, conforme dispõe o **artigo 4º, incisos III e VII, do Decreto-Lei nº 20, de 27 de fevereiro de 1967** – *Dispõe sobre a responsabilidade do Prefeito e Vereadores, e dá outras providências.*

2 – DO DIREITO:

2.1 – Das infrações político-administrativas praticadas pelo Chefe do Poder Executivo sujeitas ao julgamento do Poder Legislativo:

É cediço que o Decreto-Lei nº 201/1967, em seu artigo 4º, incisos III e VII, estabelece:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – [...];

III – Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV – [...];

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII – [...];

Por sua vez, a **Resolução nº 05, de 05 de dezembro de 2024** – *Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio*, em seu artigo 110, § 2º, inciso I, prevê que:

Art. 110. Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação e deliberação pelo Plenário.

§ 1º - [...];

§ 2º São espécies de proposição fiscalizatórias sujeitas à deliberação pelo Plenário:

I – O requerimento de informações;

II – [...]

Ainda em seu artigo 131, dispõe que:

Art. 131. Qualquer Vereador poderá encaminhar, por intermédio da Mesa, requerimento de informação sobre fato determinado relacionado à atuação da administração pública municipal, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais.

§ 1º. Recebido o requerimento de informação, o mesmo deverá ser incluso na Ordem do Dia após sua publicação.

§ 2º Efetuada a leitura e aprovado pelo Plenário, será encaminhado ao Prefeito juntamente com o Expediente da Sessão.

§ 3º Encaminhado o requerimento de informação, **se este não for atendido no prazo de vinte dias, podendo ser prorrogado por mais dez, desde que justificado, o Presidente da Câmara, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do Prefeito, por omissão, quando solicitado pelo Autor, reiterá-lo-á.** (Grifou-se).

§ 4º Não cabe em requerimento de informação solicitar providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 5º A Mesa tem a faculdade de não receber requerimento de informação formulado de modo inconveniente, genérico ou que contrarie o disposto neste artigo, cabendo recurso ao Plenário.

§ 6º O requerimento de informação será por escrito e deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

Dessa forma, ao deixar de responder dentro do prazo legalmente previsto o Requerimento de Informação regularmente apresentado — **qual seja, 20 (vinte) dias, nos termos do art. 131, § 3º, do Regimento Interno – RI desta Casa Legislativa** — o denunciado incorre em infração político-administrativa, sujeitando-se à instauração do processo de cassação de mandato, nos termos dos artigos 4º, incisos III e VII, e 5º e seguintes do Decreto-Lei nº 201/1967, configurando conduta atentatória ao princípio da legalidade e às prerrogativas do Poder Legislativo.

No tocante à replicação do conteúdo normativo previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, observa-se que a Lei Orgânica do Município – LOM igualmente contempla a configuração de infração político-administrativa nos casos de omissão ou ausência de prestação de informações pelo Prefeito Municipal às solicitações regularmente formuladas pela Câmara Municipal. Veja-se:

Art. 117 - São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal, sancionadas com a cassação do mandato:

I – [...];

III - desatender, sem motivo justo, as convocações **ou aos pedidos de informação da Câmara**, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV – [...];

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII – [...];

Ainda que se sustente, em eventual argumentação, que o prazo para resposta às informações solicitadas pela Câmara Municipal ao Poder Executivo deva observar o disposto no **artigo 87, inciso XV, da LOMⁱ**, cumpre salientar que **o referido prazo igualmente já se encontra expirado, sem que tenha havido qualquer manifestação ou encaminhamento de resposta por parte do Poder Executivo**, configurando, assim, omissão injustificada no dever de prestar informações ao Legislativo.

A fim de consubstanciar ainda mais a presente denúncia, cumpre esclarecer aos nobres pares que os contratos firmados com prestadores de serviços, objeto do requerimento de informação encaminhado ao Poder Executivo, foram mencionados por cidadãos que relataram a existência de sérios vícios em determinadas contratações, os quais, em tese, poderiam ocasionar expressivo prejuízo ao erário público. Tais fatos seriam devidamente analisados por este denunciante no exercício de seu dever constitucional de fiscalização, caso o Poder Executivo tivesse apresentado, em tempo hábil, as informações solicitadas pela Câmara Municipal.

Desta feita, o ato perpetrado pelo Prefeito Municipal afronta o princípio da publicidade e da transparência administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como o direito de fiscalização do Poder Legislativo, assegurado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara.

2.2 – Do rito para processamento da presente denúncia de infração político-administrativa:

O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, pelas infrações previstas no artigo 4º, incisos III e VII, do Decreto-Lei nº 201/1967 e do artigo 117, incisos III e VII, da LOM, obedecerá ao seguinte rito previsto no artigo 5º, do aludido diploma legal federal em consonância com o artigo 118, da LOM:

a) A denúncia das infrações supramencionadas deverá conter a exposição circunstanciada dos fatos e a indicação dos elementos probatórios correspondentes, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. Ressalte-se que o vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, preservando-se, contudo, o seu direito de praticar todos os atos inerentes à acusação no curso do processo. Para fins de deliberação, será convocado o suplente do vereador impedido, o qual, todavia, não poderá compor a referida Comissão Processante, em observância aos princípios da imparcialidade e da legalidade do procedimento;

b) De posse da denúncia, a Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, **pelo voto da maioria dos presentes**, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

c) Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

d) O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

e) Concluída a instrução, deverá ser aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará a Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

f) Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, **o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços**, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, a Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

g) O processo, a que se refere esta denúncia, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

3 – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se o Denunciante:

a) O recebimento da presente denúncia por esta Câmara Municipal, com a sua leitura em plenário, na forma do art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67;

b) O processamento do denunciado, Prefeito Municipal de Pires do Rio/GO, Sr. Hugo Sérgio Batista (Hugo do Laticínio), pela prática de infrações político-administrativas prevista no artigo 4º, incisos III e VII, do Decreto-Lei nº 201/67;

c) A notificação do denunciado para apresentar defesa prévia no prazo legal;

d) A instauração da Comissão Processante, nos termos da legislação vigente, com a adoção de todas as medidas necessárias à apuração dos fatos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

e) Ao final, a cassação do mandato do Prefeito Municipal, caso restem comprovados os fatos narrados e a responsabilidade do denunciado.

4 – DAS PROVAS:

Requer-se, desde logo, a juntada dos seguintes documentos:

a) Cópia do **Requerimento de Informação nº 037, em 09 de setembro de 2025** protocolado perante a Prefeitura;

b) Cópia do comprovante de protocolo e documentos correlatos;

c) Certidão emitida pela Secretaria da Câmara Municipal atestando a ausência de resposta dentro do prazo legal;

d) Outros documentos que se fizerem necessários para instrução do processo.

5 – DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Requer, por fim, que a presente denúncia seja autuada, registrada e submetida à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, com a adoção das medidas legais cabíveis, em estrita observância ao rito previsto no Decreto-Lei nº 201/67 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário
Vereador Libório Silva Neto, em 30 de outubro de 2025.

Marcos Pires
da Silva
Vereador **MARQUIM MEGASOM**

Assinado de forma digital
por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.10.30
13:16:17 -03'00'

ⁱ **Art. 87** - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – [...];

XV - solicitar do Prefeito ou de Secretário Municipal informações sobre assuntos administrativos, bem como sobre fatos sujeitos a sua fiscalização ou relacionados com matéria em tramitação, devendo essas informações, serem apresentadas dentro de no máximo quinze dias úteis;

XVI – [...];

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 37/2025

Requer do Poder Executivo o encaminhamento das informações atinentes a contratações realizadas.

**Egrégio Plenário,
Nobres pares,**

Nos termos do art. 2º, II, e do art. 56, V, da Resolução nº 005/2024 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO), requero seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o presente **Requerimento de Informações**, para que, no prazo legal, remeta a esta Casa Legislativa **cópia integral dos procedimentos administrativos**, incluindo eventuais processos licitatórios, contratos, termos aditivos, empenhos e demais documentos pertinentes, relativos às seguintes pessoas jurídicas:

- 1. João Antônio Araújo da Silva – Sociedade Individual de Advocacia;**
- 2. Aires, Lima e Martins – Advogados Associados;**
- 3. Instituto Beshara de Estudos Tributários Ltda.;**
- 4. Assolari e Advogados Associados;**
- 5. Ágil Gestão Pública Ltda;**
- 6. O C Visão Ltda.**

O requerimento fundamenta-se no dever constitucional e regimental de fiscalização do Poder Legislativo Municipal sobre os atos do Executivo (CF88, art. 31, §1º e art. 70), no princípio da publicidade e na transparência da Administração Pública (CF88, art. 37, caput).

A obtenção dos documentos é indispensável ao exercício da atividade fiscalizatória desta Câmara, assegurando o controle externo da Administração Municipal e a verificação da regularidade das contratações em questão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pires do Rio,
Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 09 de setembro de 2025.

Marcos Pires
da Silva

Vereador **MARQUIM MEGASOM**

Assinado de forma digital
por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.09.08
17:28:46 -03'00'

OFÍCIO Nº 355/2025

Pires do Rio, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

Hugo Sérgio Batista

Prefeito

Assunto: Encaminha proposições legislativas.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência as **proposições legislativas** abaixo relacionadas, apresentadas e levadas a efeito na 26ª Sessão Plenária Ordinária do ano corrente:

Pedidos de Providências

I – nºs 86, 87 e 88/2025, de autoria do **Vereador Subtenente Lucin**.

Indicação

I – n. 23/2025, de autoria da **Vereadora Malu Protetora**.

Requerimento de Informações

I – n. 37/2025, de autoria do **Vereador Marquim Megasom**.

À oportunidade e sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Cláudia Saêta
Mendes Ferreira

Assinado de forma digital por Ana
Cláudia Saêta Mendes Ferreira
Dados: 2025.09.09 15:24:50 -03'00'

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**

Presidente

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Destinatário: Jordana Mendes Rezende Costa		Nº
Rua:		DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 09/09/25	Ofício nº 354/2025 Solicita o Relatório Médico disposto sobre a previsão de parto	
Assinatura ou Carimbo		
Destinatário: Hugo Sérgio Bastos		Nº
Rua: Prefeitura		DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 09/09/25	Ofício nº 355/2025 Encaminha proposições legislativas (09/09/2025).	
Assinatura ou Carimbo		
Destinatário: João Coimbra FM		Nº
Rua: -		DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 10/09/25	Ofício nº 356/2025 Indicação de repórter de imprensa.	
Assinatura ou Carimbo		
Destinatário: Jma Clauda Jêta		Nº
Rua: Presidente da Câmara		DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 10/09/25	Ofício nº 357/2025 Indica melhorias para a Transparência Institucional.	
Assinatura ou Carimbo		
Destinatário: Ex ^{ta} Sr. Vanderlan Vieira Cardoso		Nº
Rua: Senado da República		DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 10/09/25	Ofício nº 358/2025 Solicita destinação de recursos.	
Assinatura ou Carimbo		

CERTIDÃO

Eu Pammela Caetano Vieira, Técnico Legislativo, responsável pelo Protocolo após pesquisa realizada no Protocolo de Entrada no site <https://sapl.piresdorio.go.leg.br/> do Poder Legislativo a partir do dia 09 de setembro de 2025, data em que foi enviado Ofício nº 355/2025 em que consta Requerimento de Informação de nº037 de Autoria do Vereador Marquim Megasom, CERTIFICO que não foi encontrada nenhuma resposta a este Requerimento até o presente momento, neste 29/10/2025 às 15h20.

Pires do Rio/Go, em 29 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **PAMMELA CAETANO VIEIRA**
Data: 29/10/2025 15:52:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pammela Caetano Vieira.

Técnico Legislativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2025

Que entre si celebram a PREFEITURA DE
PIRES DO RIO, Estado de Goiás, e a
empresa JOAO ANTONIO ARAUJO DA
SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 01.181.585/0001-56, com sede na Praça Francisco Felipe Machado n.º 37, Centro, nesta cidade de Pires do Rio, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, Sr. Gilmar Francisco Bolina, portador do CPF nº 534.322.586-15, e do RG n.º 19246 – PM/GO, residente e domiciliado na cidade de Pires do Rio - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOAO ANTONIO ARAUJO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.039.343/0001-90, residente e domiciliado na Rua 118, nº 408, Setor Sul, Goiânia – GO, doravante designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 7954/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. 09/2025 – ADM de 28 de maio de 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a de contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, com finalidade de auxiliar os Secretários Municipais na elaboração da fase interna de licitações e contratos administrativos, bem como prestar apoio técnico-jurídico à implementação e funcionamento da Central de Compras do Município de Pires do Rio/GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005 Centro

"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."

Item	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, com a finalidade de auxiliar os Secretários Municipais na elaboração da fase interna de licitações e contratos administrativos, bem como prestar apoio técnico-jurídico à implementação e funcionamento da Central de Compras do Município de Pires do Rio/GO.	MÊSES	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

1.1) Objeto da Contratação:

1.2) Vinculam esta contratação independentemente de transcrição:

1.3) O Termo de Referência

1.4) O Aviso de Dispensa da Licitação;

1.5) A Proposta do Contratado;

1.6) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7) O valor mensal da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

1.8) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

1.9) O valor acima é meramente estimativo, de forma de que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos de empenho, os valores serão divididos da seguinte forma:

- Exercício de 2025: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
- Exercício de 2026: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2) O presente contrato vigorará de 28 de maio de 2025 a 28 de maio de 2026.

2.3) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005 Centro

"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1) O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2) Fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(a) designado (a) a **gestão** do Termo de Contrato o **Sr. Glênio José Martins Filho** e a **fiscalização** do Termo de Contrato ficará a cargo do **Sr. Renato Luiz Caldeira**, ocupante do cargo/função de Fiscal IV.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.1 O Prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos pelo Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado dos últimos 12(doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2. Prestar serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

8.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;

8.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7) Certidão da Controladoria Geral da União -CGU;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O Contrato se extingue quando cumprida as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.12. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.12.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.12.3. Indenizações e multas.
- 11.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.1052.2.107.3.3.90.39 – Ficha: 110 – Fonte - 100

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES QUANTO A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1.Fica eleito o Foro da cidade de Pires do Rio - GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pires do Rio/GO 28 de maio de 2025.

GILMAR FRANCISCO
BOLINA:53432258615

Assinado de forma digital por GILMAR
FRANCISCO BOLINA:53432258615
Dados: 2025.05.28 13:51:29 -03'00'

Gilmar Francisco Bolina
Secretaria Municipal de Gestão Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

JOAO ANTONIO
ARAUJO DA
SILVA:02979554111

Assinado de forma
digital por JOAO
ANTONIO ARAUJO DA
SILVA:02979554111

JOAO ANTONIO ARAUJO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n. 25.039.343/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª)

CPF:

780.715.001-98

2ª)

CPF:

499.527.901-63

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005 Centro

“Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás.”



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PIRES DO RIO
PREFEITURA DE PIRES DO RIO
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
163274/2025	28/05/2025	70.000,00	Ordinário	0007954/25	133743/2025	0110

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	2 - PREFEITURA DE PIRES DO RIO - 01.181.585/0001-56
Unidade Orçamentária:	34 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Função:	4 - ADMINISTRACAO
Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	1052 - ADMINISTRACAO GERAL
Ação:	2107 - MANUTENCAO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento:	05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
311.744,60	70.000,00	241744,60

Dados do Credor:

Credor:	JOÃO ANTONIO ARAUJO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:	25.039.343/0001-90
Endereço:	

Conta:	Tipo:
--------	-------

Contrato/Licitação:

Contrato:	214/2025	Data Inicial:	28/05/2025	Data Final:	28/05/2026	Publicação:	28/05/2025
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação	Licitação:	9/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Hipóteses do inciso III do art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

DESPESA QUE SE EMPENHA AO TERMO DE CONTRATO Nº 214/2025 TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS NA ELABORAÇÃO DA FASE INTERNA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO PRESTAR APOIO TÉCNICO-JURÍDICO À IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO GO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO PROCESSO. VIGENCIA DE 28/05/2025 A 28/05/2026 DOCUMENTOS FM ANFXO

LIQUIDAÇÃO

Data	Tipo Documento	Número	Série	Valor
01/08/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	661	E	10.000,00
04/08/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	669	E	10.000,00
02/09/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	680	E	10.000,00
01/10/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	682	E	5.000,00
Totalização				35.000,00

ORDEM DE PAGAMENTO

Data	Conta	Fonte	Número	Valor Documento	Valor Retido	Valor líquido
07/08/2025	Ag 463-4 C/C 15433-4	033.100.000	1203493	10.000,00	0,00	10.000,00
02/09/2025	Ag 463-4 C/C 15048-7	033.100.000	1206901	10.000,00	0,00	10.000,00
24/09/2025	Ag 463-4 C/C 15433-4	033.100.000	1209032	10.000,00	0,00	10.000,00
03/10/2025	Ag 1827- C/C 574429957-9	033.100.000	1210795	5.000,00	0,00	5.000,00
Totalização				35.000,00	0,00	35.000,00



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 350/2025

Que entre si celebram A PREFEITURA DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, e a empresa **AIRES, LIMA & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na forma e condições abaixo especificadas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 01.181.585/0001-56, com sede na Praça Francisco Felipe Machado n.º 37, Centro, nesta cidade de Pires do Rio, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Gestão, Planejamento, Sr. Gilmar Francisco Bolina, portador do CPF nº 534.322.586-15, e do RG n.º 19246 – PM/GO, residente e domiciliado na cidade de Pires do Rio - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AIRES, LIMA & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **41.010.223/0001-17**, sediada na Rua 21, S/N, Qd. 52, Lt. 4-A, Loja 03, Bairro Centro, Alexânia – GO, CEP 72.930-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Dr. **João Paulo Martins Lima**, inscrito no CPF nº 027.390.453-10, portador do RG nº 5725615 SSP-GO, inscrito na OAB/GO nº 40868, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 14653/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2025 – ADM de 04 de agosto de 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a de contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para análise da legislação estatutária e redação legislativa, incluindo apresentações técnicas e reuniões preparatórias e demonstrativas das normas vigentes e das propostas de modificações na legislação, com intuito de adequar e aprimorar a legislação municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO ESTATUÁRIA E REDAÇÃO LEGISLATIVA, INCLUINDO APRESENTAÇÕES TÉCNICAS E REUNIÕES PREPARATÓRIAS E DEMONSTRATIVAS DAS NORMAS VIGENTES E DAS PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO, COM INTUITO DE ADEQUAR E APRIMORAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. A Proposta do contratado;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7. O valor mensal da contratação é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**.

1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.9. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco)** meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato vigorará de **04 de agosto de 2025 a 04 de janeiro de 2026.**

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

4.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

5.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas



e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

7.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

7.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.



- 7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;



7.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



10.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.1052.2.107.3.3.90.39 – Ficha: 110

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES QUANTO A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Pires do Rio - |GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pires do Rio/GO, 04 de agosto de 2025.

GILMAR FRANCISCO
BOLINA:5343225861
5

Assinado de forma digital
por GILMAR FRANCISCO
BOLINA:53432258615
Dados: 2025.08.05 08:10:39
-03'00'

GILMAR FRANCISCO BOLINA
Secretaria Municipal de Gestão Planejamento e Finanças

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PAULO MARTINS LIMA
Data: 04/08/2025 19:15:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

AIRES, LIMA & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 41.010.223/0001-17

Testemunhas

1ª) 
CPF: 804.653.331-04

2ª) 
CPF: 469.398.541-53



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PIRES DO RIO
PREFEITURA DE PIRES DO RIO
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
165498/2025	04/08/2025	37.500,00	Ordinário	0014653/25	135130/2025	0110

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	2 - PREFEITURA DE PIRES DO RIO - 01.181.585/0001-56
Unidade Orçamentária:	34 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Função:	4 - ADMINISTRACAO
Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	1052 - ADMINISTRACAO GERAL
Ação:	2107 - MANUTENCAO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento:	05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
50.557,02	37.500,00	13057,02

Dados do Credor:

Credor:	JOÃO PAULO MARTINS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:	41.010.223/0001-17
Endereço:	

Conta:	Tipo:
--------	-------

Contrato/Licitação:

Contrato:	350/2025	Data Inicial:	04/08/2025	Data Final:	04/01/2026	Publicação:	13/08/2025
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação	Licitação:	15/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Hipóteses do inciso III do art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

DESPESA QUE SE EMPENHA AO TERMO DE CONTRATO Nº 350/2025 TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO ESTATUÁRIA E REDAÇÃO LEGISLATIVA, INCLUINDO APRESENTAÇÕES TÉCNICAS E REUNIÕES PREPARATÓRIAS E DEMONSTRATIVAS DAS NORMAS VIGENTES E DAS PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO, COM INTUITO DE ADEQUAR E APRIMORAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO PROCESSO VIGENCIA DE 04/08/2025 A 04/01/2026 CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO

LIQUIDAÇÃO

Data	Tipo Documento	Número	Série	Valor
23/10/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	113	E	7.500,00
Totalização				7.500,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

Que entre si celebram A PREFEITURA DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, e a empresa *INSTITUTO BESHARA DE ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA*, na forma e condições abaixo especificadas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 01.181.585/0001-56, com sede na Praça Francisco Felipe Machado n.º 37, Centro, nesta cidade de Pires do Rio, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Gestão, Planejamento, Sr. Gilmar Francisco Bolina, portador do CPF nº 534.322.586-15, e do RG nº 19246 – PM/GO, residente e domiciliado na cidade de Pires do Rio - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO BESHARA DE ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.581.066/0001-98, sediada na Av. T-10, nº 208, Qd. 102, Lt. 9/12, Sala 205 e 206, Ed. New Times Square Urb, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.223.060, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Fredy Louis Teixeira Beshara, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 580/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. 05/2025 – ADM de 04 de fevereiro de 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria especializada em Gestão Tributária, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005 Centro

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”



ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Realização de uma análise aprofundada das práticas atuais de arrecadação, com a finalidade de identificar áreas que necessitam de melhorias. Este diagnóstico detalhado irá abordar as práticas de arrecadação existentes, destacando pontos críticos que afetam negativamente a eficiência e a eficácia da cobrança tributária no município de Pires do Rio - Go. Essa etapa inclui a avaliação dos sistemas de gestão tributária, revisão dos cadastros imobiliários, classificação das dívidas ativas, identificação dos principais devedores e análise da capacidade atual do município em monitorar e cobrar as receitas. Elaboração de um plano estratégico personalizado, alinhado às necessidades e objetivos específicos do município de Pires do Rio - GO. A consultoria deverá propor ações específicas, incluindo a implementação de práticas avançadas, como a Metodologia IRC e a Teoria da Desjudicialização dos Créditos Tributários, além de outras ferramentas de recuperação de crédito. A solução deve contemplar a modernização do sistema de arrecadação, utilizando tecnologias avançadas e processos otimizados, como a automação de protestos de dívidas e a integração de dados para o monitoramento contínuo das finanças municipais. Implementação das soluções propostas e monitoramento contínuo, por meio de reuniões e relatórios semanais, que permitirão ajustes rápidos e precisos. O objetivo é assegurar que as metas de arrecadação sejam alcançadas de forma eficiente.	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. A Proposta do contratado;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005 Centro

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."




1.7. O valor mensal da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.9. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato vigorará de **04 de fevereiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2026.**

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(a) designado (a) a **gestão do Termo de Contrato do Sr. Renato Luiz Caldeira**, ocupante do cargo/função de Fiscal IV, no município de Pires do Rio – GO e a **fiscalização do Termo de Contrato** ficará a cargo do **Sr. Glênio José Martins**, ocupante do cargo/função de Diretor de Coordenação e Planejamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 7.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



8.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.6.3. Indenizações e multas.



11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.123.1053.2.110.3.3.90.39 – Ficha: 086

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES QUANTO A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

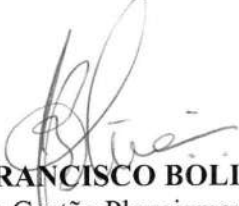
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

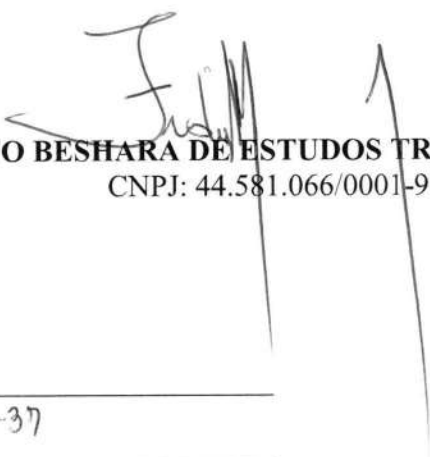
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Pires do Rio - |GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pires do Rio/GO, 04 de fevereiro de 2025.

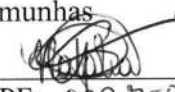

GILMAR FRANCISCO BOLINA

Secretaria Municipal de Gestão Planejamento e Finanças

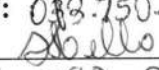

INSTITUTO BESHARA DE ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA
CNPJ: 44.581.066/0001-98

Testemunhas

1ª)


CPF: 038.750-783-37

2ª)


CPF: 792.816.051-04



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PIRES DO RIO
PREFEITURA DE PIRES DO RIO
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
159770/2025	04/02/2025	90.000,00	Ordinário	0000580/25	131591/2025	0086

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	2 - PREFEITURA DE PIRES DO RIO - 01.181.585/0001-56
Unidade Orçamentária:	33 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Função:	4 - ADMINISTRACAO
Subfunção:	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA
Programa:	1053 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS
Ação:	2110 - MANUTENCAO DO SETOR TRIBUTARIO MUNICIPAL - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento:	05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
90.000,00	90.000,00	0,00

Dados do Credor:

Credor:	INSTITUTO BESHARA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA
CNPJ:	44.581.066/0001-98
Endereço:	AVENIDA T 10, QD: 102, LT: 9/12, N°: 208, SETOR BUENO, SL.205 E 206, EDIFICIO NEW TIMES, CEP: 74.223-060, GOIÂNIA - GO

Conta:	Tipo:
--------	-------

Contrato/Licitação:

Contrato:	108/2025	Data Inicial:	04/02/2025	Data Final:	04/02/2026	Publicação:	13/02/2025
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação	Licitação:	5/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Hipóteses do inciso III do art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

DESPESA QUE SE EMPENHA AO TERMO DE CONTRATO Nº 108/2025 TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA DE GESTÃO TRIBUTARIA COM FOCO EM AUMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO PROCESSO, JUNTO AO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO GO COM VIGENCIA DE 04/02/2025 A 04/02/2026. DOCUMENTOS EM ANEXO.

LIQUIDAÇÃO

Data	Tipo Documento	Número	Série	Valor
13/03/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	30	E	7.500,00
20/03/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	37	E	7.500,00
19/05/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	45	E	7.500,00
05/06/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	50	E	7.500,00
16/07/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	59	E	7.500,00
01/08/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	64	E	7.500,00
03/09/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	69	E	7.500,00
Totalização				52.500,00

ORDEM DE PAGAMENTO

Data	Conta	Fonte	Número	Valor Documento	Valor Retido	Valor Líquido
14/03/2025	Ag 1827-9 C/C 50-5	033.100.000	1185516	7.500,00	0,00	7.500,00
01/04/2025	Ag 463-4 C/C 15433-4	033.100.000	1187743	7.500,00	0,00	7.500,00
27/05/2025	Ag 463-4 C/C 15433-4	033.100.000	1194115	7.500,00	0,00	7.500,00
23/06/2025	Ag 463-4 C/C 15433-4	033.100.000	1197703	7.500,00	0,00	7.500,00
18/07/2025	Ag 463-4 C/C 15433-4	033.100.000	1202552	7.500,00	0,00	7.500,00
11/08/2025	Ag 463-4 C/C 15256-0	033.100.000	1203682	7.500,00	0,00	7.500,00
10/09/2025	Ag 463-4 C/C 15045-2	033.100.000	1207338	7.500,00	0,00	7.500,00
Totalização				52.500,00	0,00	52.500,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

A **PREFEITURA DE PIRES DO RIO**, com sede na Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro, na cidade de Pires do Rio /Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.181.585/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito **HUGO SERGIO BATISTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ASSSORALI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrado na OAB/GO sob o nº 435 em 08/11/2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.938.776/0001-08, sediado na Avenida Olinda, nº 960, Ed Business Tower Lozandes, sala 1201 e 1202, Park Lozandes, Goiânia – GO, CEP 74884- 120, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu sócio administrador **OSVANDI RAIONI SOARES ASSOLARI**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 111/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de técnico-profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa em matérias de compras públicas e defesa dos interesses do município perante o TCM, em especial:

1.2. Consultoria Jurídica à Comissão de Contratação e Agente de Contratação:

- a) orientação legal à Comissão de Contratação;
- b) análise dos processos licitatórios, incluindo suas dispensas e inexigibilidades, com a confecção de pareceres jurídicos;

- c) acompanhamento de sessões públicas de abertura e julgamento de propostas, mediante convocação da Comissão de Contratação ou do Agente de Contratação;
- d) orientação no julgamento de recursos e impugnações;
- e) análise e manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios - TCMGO.

1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:

- a) acompanhamento dos processos de interesse da Prefeitura de Pires do Rio junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- b) realizar defesas, interpor recursos e ingressar com medidas administrativas junto ao TCM/GO;
- c) realizar sustentação oral perante o TCM/GO quando necessário.

1.4. Atribuições comuns aos serviços de consultorias:

- a) a contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;
- b) os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante quanto nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, à critério do contratado;
- c) os serviços serão prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica dos sócios do contratado.
- d) a contratada deverá em todo tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante seu trabalho.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6. O Termo de Referência;

1.7. A Proposta do contratado;



1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.9. O valor mensal da contratação é de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**.

1.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Hugo

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da proposta da empresa, data em 02/01/2025.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Hugo

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

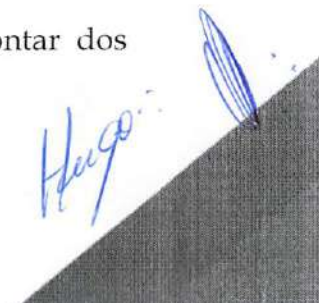
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos



pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem

Hugo

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18.1. Os serviços serão prestados de forma presencial e remota. De forma presencial, deverá a empresa disponibilizar por no mínimo 3 (três) dias da semana, um advogado especialista na área da contratação, que trabalhará na sede do órgão. E de forma remota, através dos aplicativos de comunicação (email, whatsapp, telefone e outros), junto aos demais membros da equipe da empresa contratada;



8.18.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica do Advogado titular do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Hugo

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

11.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.1052.2.107.3.3.90.34.00 – FICHA 108

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Hugo

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES QUANTO A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Hugo

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Pires do Rio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pires do Rio, 06 de janeiro de 2025.

Hugo Sérgio Matos
PREFEITURA DE PIRES DO RIO

CNPJ nº 01.181.585/0001-56

CONTRATANTE

Assolari & Advogados
ASSOLARI & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 04.938.776/0001-08

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*

CPF: 499.527.901-63

1. *[Assinatura]*

CPF: 033.950.781-37



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PIRES DO RIO
PREFEITURA DE PIRES DO RIO
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
159476/2025	06/01/2025	276.000,00	Ordinário	0000111/25	131337/2025	0108

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	2 - PREFEITURA DE PIRES DO RIO - 01.181.585/0001-56
Unidade Orçamentária:	34 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Função:	4 - ADMINISTRACAO
Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	1052 - ADMINISTRACAO GERAL
Ação:	2107 - MANUTENCAO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Subelemento:	01 - ASSESSORIA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
276.000,00	276.000,00	0,00

Dados do Credor:

Credor:	ASSOLARI & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:	04.938.776/0001-08
Endereço:	

Conta:	Tipo:
--------	-------

Contrato/Licitação:

Contrato:	1/2025	Data Inicial:	06/01/2025	Data Final:	06/01/2026	Publicação:	03/02/2025
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação	Licitação:	1/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Hipóteses do inciso III do art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

DESPESA QUE SE EMPENHA AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA EM MATERIAS DE COMPRAS PÚBLICAS E DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICIPIO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM/GO AO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO GO. COM VIGENCIA DE 06/01/2025 A 06/01/2026. CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

LIQUIDAÇÃO

Data	Tipo Documento	Número	Série	Valor
05/02/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	1443	E	23.000,00
11/03/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	1455	E	23.000,00
08/04/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	1468	E	23.000,00
09/05/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	1479	E	23.000,00
04/06/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	1496	E	23.000,00
01/07/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	1505	E	23.000,00
06/08/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	1523	E	23.000,00
05/09/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	1538	E	23.000,00
03/10/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	5	E	23.000,00
Totalização				207.000,00

ORDEM DE PAGAMENTO

Data	Conta	Fonte	Número	Valor Documento	Valor Retido	Valor Líquido
07/02/2025	Ag 1827-9 C/C 50-5	033.100.000	1181209	23.000,00	0,00	23.000,00
12/03/2025	Ag 1827-9 C/C 50-5	033.100.000	1185163	23.000,00	0,00	23.000,00
09/04/2025	Ag 1827-9 C/C 50-5	033.100.000	1188499	23.000,00	0,00	23.000,00
12/05/2025	Ag 1827-9 C/C 50-5	033.100.000	1192899	23.000,00	0,00	23.000,00
10/06/2025	Ag 1827-9 C/C 51-3	033.100.000	1196396	23.000,00	0,00	23.000,00
02/07/2025	Ag 1827-9 C/C 50-5	033.100.000	1199097	23.000,00	0,00	23.000,00
12/08/2025	Ag 1827-9 C/C 52-1	033.100.000	1204380	23.000,00	0,00	23.000,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PIRES DO RIO
PREFEITURA DE PIRES DO RIO
NOTA DE EMPENHO

ORDEM DE PAGAMENTO

Data	Conta	Fonte	Número	Valor Documento	Valor Retido	Valor líquido
12/09/2025	Ag 1827-9 C/C 50-5	033.100.000	1210386	23.000,00	0,00	23.000,00
10/10/2025	Ag 1827- C/C 574429957-9	033.100.000	1211637	23.000,00	0,00	23.000,00
Totalização				207.000,00	0,00	207.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

Que entre si celebram A PREFEITURA DE
PIRES DO RIO, Estado de Goiás e a empresa
AGIL GESTAO PUBLICA LTDA, na forma e
condições abaixo especificadas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 01.181.585/0001-56, com sede na Praça Francisco Felipe Machado n.º 37, Centro, nesta cidade de Pires do Rio, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Nédia Mazon, Decreto nº 9.336 de 1 de janeiro de 2025, residente e domiciliada na cidade de Pires do Rio - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGIL GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.405.519/0001-67, sediada na Rua 88, nº 79, Qd. F32, Lt. 09, Sala 02, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.085-115, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Pedro Henrique Martins, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.676/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de **Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2025 - FMS, de 05 de fevereiro de 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão da saúde, visando acompanhamento, monitoramento, apoio, orientação, captação e elaboração de estratégias técnicas, captação de convênios dos diversos programas do governo, sendo eles PPI, SIOPS, repasses da atenção básica em conformidade com o Programa Previne Brasil, DGSUS, PMS, PAS, RAG, RDQA, SISPACTO, SUVISA, apoio ao conselho municipal de Saúde, conferências e audiências públicas, FNS, SISMOB, suporte na

elaboração, implantação e execução de projetos e planos de ação, visando o gerenciamento de recursos de emendas do governo estadual e federal na área da saúde, bem como representação e agendamento de consultas e cirurgias em Goiânia, faturamento hospitalar e ambulatorial, disponibilização de software em prontuário eletrônico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão da saúde, visando acompanhamento, monitoramento, apoio, orientação, captação e elaboração de estratégias técnicas, captação de convênios dos diversos programas do governo, sendo eles PPI, SIOPS, repasses da atenção básica em conformidade com o Programa Previne Brasil, DGSUS, PMS, PAS, RAG, RDQA, SISPACTO, SUVISA, apoio ao conselho municipal de Saúde, conferências e audiências públicas, FNS, SISMOB, suporte na elaboração, implantação e execução de projetos e planos de ação, visando o gerenciamento de recursos de emendas do governo estadual e federal na área da saúde, bem como representação e agendamento de consultas e cirurgias em Goiânia, faturamento hospitalar e ambulatorial, disponibilização de software em prontuário eletrônico	R\$ 15.000,00	R\$ 165.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. A Proposta do contratado;

1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6. O valor mensal da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005 Centro

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.8. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da *contratação é da assinatura do contrato até 31/12/2025*, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.



- 6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas



e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

- 8.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.19.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.20.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.22.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



8.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

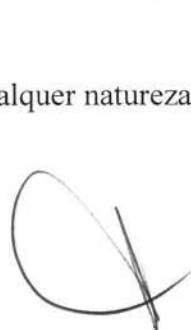
10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



10.1.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.301.1460.2.213.3.3.90.39 – Ficha: 293

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005 Centro

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES QUANTO A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

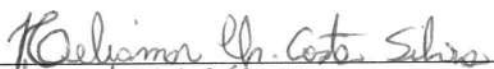
17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Pires do Rio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

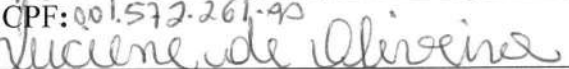
Pires do Rio/GO, 05 de fevereiro de 2025.


NÊDIA MAZON
Secretaria Municipal de Saúde


AGIL GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 20.405.519/0001-67

Testemunhas:

1ª) 
CPF: 001.572.261-90

2ª) 
CPF: 499.527.901-63



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
FMS DE PIRES DO RIO
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
159765/25	05/02/2025	165.000,00	ORDINÁRIO	000001676/25	131589/2025	0293

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor: 5 - FMS DE PIRES DO RIO
Unidade Orçamentária: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 1460 - 1PROGRAMA DE SAUDE E DIGNIDADE
Ação: 2213 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATIVIDADE
Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento: 79 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL
Fonte de Recurso: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
Destinação de Recurso: 000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
781.586,65	165.000,00	616.586,65

Dados do Credor:

Credor: **AGIL GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **20.405.519/0001-67**
Endereço:

Conta: Tipo: Status:
Codigo operação:

Contrato/Licitação:

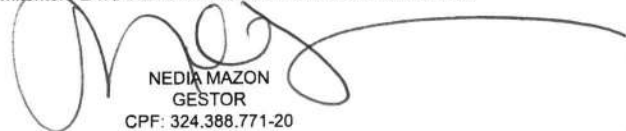
Contrato:	110/2025	Data Inicial:	05/02/2025	Data Final:	31/12/2025	Publicação:	05/02/2025
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação	Licitação:	1/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Hipóteses do inciso III do art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

DESPESA QUE SE EMPENHA AO TERMO DE CONTRATO Nº 110/2025 TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRES DO RIO GO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO. COM VIGENCIA DE 05/02/2025 A 31/12/2025. DOCUMENTOS EM ANEXO.

Fica empenhada a importância de 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais)

Emitente: FLAVIANE APARECIDA DE REZENDE MONTEIRO


NEDJA MAZON
GESTOR
CPF: 324.388.771-20


JOBYANE FONSECA FERREIRA
CONTROLE INTERNO
CPF: 736.285.491-91

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO** e a empresa **O C VISÃO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO**, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE PIRES DO RIO - GO**, com sede na Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 – Centro, nesta cidade de Pires do Rio - Go, inscrito no CNPJ sob o nº 15.532.529/0001-23, neste ato representado pela sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **TATYANA MACEDO GONÇALVES BATISTA**, nomeada pelo decreto 9449 de 22 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **O C VISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.914.409/0001-90**, sediada na Rua 05, nº 691, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115-060, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. **CLÉIA PAULA LOPES**, portadora do CPF nº. 895.275.261-91, e do RG nº. 3716024 DGPC-GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia -GO, conforme os atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo nº 1109/2025 e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação**, Ato nº **02/2025 de 15 de julho de 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é prestação de serviços de apoio técnico, assessoria e suporte na elaboração de documentos para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pires do rio - GO.

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005 Centro

"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."

O C VISAO
LTDA:159144090
00190

Assinado de forma
digital por O C VISAO
LTDA:15914409000190



1.1) Objeto da Contratação:

Item	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PIRES DO RIO – GO, POR 60 (SESSENTA DIAS)	SV	1	R\$ 11.480,00	R\$ 11.480,00

1.2) Vinculam esta contratação independentemente de transcrição;

1.3) O Termo de Referência

1.4) O Aviso de Inexigibilidade da Licitação;

1.5) A Proposta do Contratado;

1.6) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7) O valor global da contratação é de **R\$ 11.480,00 (onze mil quatrocentos e oitenta reais)**, em parcela única;

1.8) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

1.9) O valor acima é meramente estimativo, de forma de que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005 Centro

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



Página 2 de 14

O C VISA O
LTDA:15914409000190
Assinado de forma digital por O C VISA O
LTDA:15914409000190

2.1) O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2) O presente contrato vigorará de **15 de julho de 2025 a 13 de setembro de 2025**.

2.3) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1) O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2) Fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(a) designado (a) a **gestão** do Termo de Contrato a **Sra. Cristiane de Andrade**, ocupante do cargo/função de Chefe de Divisão de Apoio a Gestante a Criança ao Adolescente no município de Pires do Rio – GO e a **fiscalização** do Termo de Contrato ficará a cargo da **Sra. Heliamar Chaveiro da Costa Silva**, ocupante do cargo/função de Superintendente Administrativo de Desenvolvimento Social.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.1 O Prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos pelo Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.



6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado dos últimos 12(doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

O C VISA O
LTDA:15914409000190

Assinado de forma digital
por O C VISA O
LTDA:15914409000190



4) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7) Certidão da Controladoria Geral da União -CGU;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.



8.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

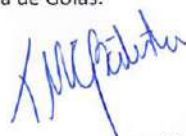
10.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL



11.1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

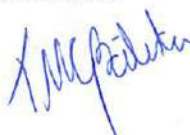
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.243.1402.2.138.3.3.90.39 - Ficha 382 – Fonte: 100

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005 Centro

"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."



Página 10 de 14

O C VISAO
LTDA:15914409000190

Assinado de forma digital
por O C VISAO
LTDA:15914409000190

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES QUANTO A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

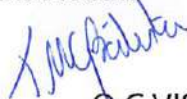
15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Pires do Rio - GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pires do Rio/GO 15 de julho de 2025.


TATYANA MACEDO GONÇALVES BATISTA
Secretaria Municipal de Assistência Social

O C VISAO
LTDA:159144090001
90

Assinado de forma
digital por O C VISAO
LTDA:15914409000190

O C VISÃO LTDA

CNPJ: 15.914.409/0001-90

Testemunhas:

1ª)

CPF: 499.527.901-63

2ª)

CPF: 864.653.331-04



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PIRES DO RIO
PIRES DO RIO FMDCA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:	
164781/25	15/07/2025	11.480,00	ORDINÁRIO	0013528/25	134624/2025	0382	
Incorporação da Despesa:							
Órgão Gestor:	6 - PIRES DO RIO FMDCA - 15.532.529/0001-23						
Unidade Orçamentária:	1 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção:	243 - ASSIST.A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Programa:	1402 - 1PROJOVEM ADOLESCENTE						
Ação:	2138 - MANUT.FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOL. - ATIVIDADE						
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
Subelemento:	79 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL						
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS						
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES						
Movimentação do Crédito Orçamentário:							
Saldo Anterior:	Valor Comprometido:		Saldo Atual:				
11.480,00	11.480,00		0,00				
Dados do Credor:							
Credor:	O C VISÃO LTDA						
CNPJ:	15.914.409/0001-90						
Endereço:							
Conta:	Tipo:		Status:				
Código operação:							
Contrato/Licitação:							
Contrato:	240/2025	Data Inicial:	15/07/2025	Data Final:	13/09/2025	Publicação:	15/07/2025
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação	Licitação:	2/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Hipóteses do inciso III do art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021		Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:
Especificação							
DESPESA QUE SE EMPENHA AO TERMO DE CONTRATO Nº 240/2025 TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TECNICO, ASSESSORIA E SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PIRES DO RIO - GO VIGENCIA DE 15/07/2025 A 13/09/2025 CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.							
Fica empenhada a importância de 11.480,00 (Onze Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais)							

Emitente: FLAVIANE APARECIDA DE REZENDE MONTEIRO

TATYANA MACEDO GONCALVES
GESTOR
CPF: 902.396.521-34